



Protocolo nº: 21.400.281-7

Trata-se de consulta formulada pelo Defensor Público Dr. **RICARDO ALVES DE GÓES**, fls. 2/3, a qual se limita à atribuição de defensor público perante o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Curitiba em favor do réu nas audiências de custódia. Vejamos os questionamentos trazidos ao Conselho Superior pelo Consulente (fls.2/3):

- a) Se é de conhecimento da Administração Superior a existência de processos de execução penal em meio aberto em trâmite perante o 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Curitiba/PR [além de outros possíveis juizados de violência doméstica – a ser averiguado com o Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná];
- b) Caso seja de conhecimento da Administração Superior esta circunstância, se é pertinente a eventual adoção de providências para que Defensores Públicos realizem a atuação nestes processos de execução penal, visando economia ao erário, bem como exercer as funções institucionais da Defensoria Pública nesta seara, sendo que, inclusive, é área de atuação prioritária da Defensoria Pública, nos termos do artigo 88, §3º, da Lei Complementar Estadual n. 136/2011;
- c) Ainda, caso se entenda que seja hipótese de atuação da Defensoria Pública, indago qual Defensor Público possui atribuições para atuar, sugerindo, desde logo, a regulamentação do tema. Neste ponto, saliento que exerço a assistência qualificada



Conselho Superior da Defensoria Pública

às vítimas de violência doméstica perante a ação penal, além de que sou intimado de eventuais prisões/solturas ocorridas no âmbito da execução penal, razão pela qual, a princípio, a atuação ocorreria em favor de ambas as partes, possibilitando eventual configuração do crime de tergiversação, apesar da manifesta ausência de dolo. Assim, considerando este cenário, sugiro que a atribuição seja definida como sendo dos Defensores Públicos com atribuições para atuar nas execuções penais de meio aberto de Curitiba/PR [especificamente, 117ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da comarca de Curitiba, nos casos de regime aberto e medidas alternativas e 118ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da comarca de Curitiba, nos casos de regime aberto e medidas alternativas.

- d) Caso a questão seja de conhecimento da Administração Superior, consulto se neste momento é pertinente e adequado manter a questão da forma como vem sendo realizada [a execução penal acompanhada pelos advogados dativos que atuaram na fase de ação penal], apenas solicitando a adoção de providências perante o SEEU para que o consulente seja devidamente cadastrado para ser intimado acerca das decisões que envolvem as vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba/PR.

Em ato contínuo, o procedimento foi distribuído para esta relatora (fl.7), a qual requereu informações à chefia de gabinete da Defensoria Pública Geral, sendo prestadas, conforme juntado em anexo ao presente voto.

VOTO:



Primeiramente, importante ressaltar que a Deliberação CSDP Nº 001, de 1º de março de 2024, altera os anexos da Deliberação CSDP nº 001/2023 e estabelece regras de transição, alterou os ofícios antes mencionados na consulta aqui discutida, da seguinte forma:

- a) O ofício consultado sobre quem teria a atribuição para atendimento é a **50ª** Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atuar em favor do réu no 2º e no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Curitiba;
- b) Os ofícios com atribuição para a atendimento das Varas de Execução Penal em meio aberto são a **76ª** Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais em meio aberto da comarca de Curitiba; e a **77ª** Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais em meio aberto da comarca de Curitiba.

Em consulta à Defensoria Pública Geral sobre se há defensores públicos lotados nas respectivas Defensorias Públicas, a resposta foi a seguinte:

“Em resposta, informa-se que não há defensor/a público/a designado/a para a 50ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atuar em favor do réu no 2º e no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Curitiba.

Já para a 76ª e a 77ª Defensorias Públicas da 1ª região, ambas com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais em meio aberto de Curitiba, estão designados os defensores públicos Daniel Alves Pereira, Juliano Marold e Nicholas Moura e Silva, conforme Resoluções DPG nº 73 e 79 de 2024, ambas em conformidade com a Deliberação CSDP nº 1/2024.”

Portanto, apenas nas 76ª e na 77ª Defensorias Públicas antes mencionadas há defensores públicos designados, no entanto, não como atribuição ordinária, mas em forma de designação extraordinária, com a finalidade de atender ao art.4º da Lei Estadual 21.581 de 14 de julho de 2023, o qual dispõe:



Conselho Superior da Defensoria Pública

“Fica vedada a redução da prestação de assistência jurídica aos necessitados e mantidos os órgãos de atuação atendidos na data de entrada em vigor desta lei, não implicando no pagamento da gratificação prevista no artigo 150 da Lei Complementar 136, de 2011”

Com essa breve situação da questão, passo à análise das perguntas formuladas:

Com relação ao primeiro questionamento, a administração superior está ciente da existência de processos de execução em meio aberto em trâmite junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Tal ciência deriva da previsão explícita no Código de Organização Judiciária do Estado do Paraná, detalhada pela Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Paraná. Esta resolução traz uma exceção, conforme disposto em seu §3º, do art. 27, sobre a competência das Varas de Execução Penal em Meio Aberto, nos seguintes termos:

Art. 27. Competirá ao Juízo da Comarca ou Foro em que residir o sentenciado:

I – a execução:

a) das penas privativas de liberdade em regime aberto;

b) das penas restritivas de direito;

II – a fiscalização das condições:

a) do livramento condicional;

b) da suspensão condicional da pena.

(...)

§ 3º A execução das penas privativas de liberdade em regime aberto e das penas restritivas de direito, bem como a fiscalização das condições do livramento condicional e da suspensão condicional da pena, relativas a processos condenatórios embasados na Lei Federal nº 11.340/06, dar-se-á perante a unidade com atribuição de violência doméstica e familiar contra a mulher.



Conselho Superior da Defensoria Pública

Dessa maneira, não é necessário realizar averiguações junto ao Tribunal de Justiça, pois a competência é regulamentada, sendo as unidades com atribuição de violência doméstica e familiar contra a mulher o juízo natural para os atos questionados.

Em relação ao questionamento b), durante a análise dos ofícios de lotação, as áreas prioritárias são consideradas, conforme determina o §3º do art. 88 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, com critérios além da própria matéria. No entanto, é de conhecimento público que a Defensoria Pública do Estado do Paraná foi a penúltima a ser instalada na Federação e possui um dos menores índices de defensores por habitante¹.

Portanto, apesar de todos os esforços da administração superior, inclusive com a nomeação de 15 novos colegas neste mês (Resolução DPG nº 104, de 21 de março de 2024), ainda não conseguimos preencher todas as áreas prioritárias nas defensorias da capital.

Em relação à pergunta c), como já explicitado na preliminar, não se trata de atuação dos colegas ocupantes da 76ª ou da 77ª Defensorias Públicas da 1ª região com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais em meio aberto da comarca de Curitiba; pois a atribuição é originária da 50ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atuar em favor do réu no 2º e no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Curitiba, conforme Deliberação CSDP nº 001/2023 e COJ/TJPR.

Assim, embora o Conselho Superior da Defensoria Pública possua a competência normativa para regulamentar a atuação da Defensoria Pública quando há dúvidas de abrangência, verifica-se que no presente caso não há dúvidas de que a atribuição para atender o réu na execução das penas em meio aberto perante o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Curitiba/PR é de atribuição da 50ª Defensoria Pública, conforme delimitada na Deliberação do CSDP nº 001/2023 e em exata consonância com o COJ TJPR e a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, do Tribunal Pleno do mesmo órgão. Não

¹ <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise-por-unidade-federativa/defensoria-publica-do-estado-do-parana/>



Conselho Superior da Defensoria Pública

havendo defensor público lotado, deve, portanto, até que as vagas de defensores públicos sejam preenchidas, permanecer com advogados dativos.

Não há também a possibilidade de designação de membro para referida defensoria, pois os lotados já possuem suas atribuições delimitadas e com designações extraordinárias. Além disso, como essa defensoria nunca foi ocupada por um membro, não há violação ao disposto no art. 4º da Lei Estadual 21.581, de 14 de julho de 2023. Portanto, não há necessidade de regulamentação adicional, pois já está contemplado na lei.

Por fim, o consulente não possui atribuição para atuar em favor do réu, pois as defensorias públicas são distintas. A atribuição do consulente é o atendimento da vítima, mulher, e não possui qualquer competência para representar o réu. Isso não gera nenhuma das preocupações mencionadas, conforme destacado a seguir:

*“45ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para prestar **assistência qualificada à vítima** no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar **contra a Mulher**, no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar **contra a Mulher (CMB)** e nas varas privativas de júri em Curitiba.”*

Portanto, em resposta ao restante da consulta, cabe ao Consulente informar ao referido cartório sobre suas atribuições, destacando que atende exclusivamente à vítima, e solicitar a desabilitação caso seja habilitado de forma automática (o que não deveria ocorrer) e solicitas as medidas que considera pertinentes para a defesa da vítima de violência doméstica e familiar.

Pelo exposto, apresento o voto a seguir para deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



Conselho Superior da Defensoria Pública

Guarapuava, 20 de março de 2024.

MARIELA REIS BUENO,

Defensora Pública

Conselheira do CSDP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel - Curitiba/Paraná – CEP- 80420-10.



ePROCOLO



Documento: **VOTOProtocolon21.400.2817.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Mariela Reis Bueno (XXX.283.850-XX)** em 01/04/2024 15:13 Local: DPP/CSMA.

Inserido ao protocolo **21.400.281-7** por: **Mariela Reis Bueno** em: 01/04/2024 15:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ec79b0f9eff80d46bf9c230f2eb5bf2d.